



Processo TC nº 03.889/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria compulsória à Sra. Maria Nereida Coelho Nóbrega, Matrícula nº 23006-5, Professora, lotada na Secretaria da Educação do Município.

Do exame da documentação pertinente a Auditoria emitiu relatório À vista de todo o exposto, concluindo que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório.

É o relatório e não foram os autos endiados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento do representante do MPJTCE, no parecer oferecido, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considere legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 03.889/22

Objeto: Aposentadoria

Aposentando(a): Maria Nereida Coelho Nóbrega

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa

Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1598/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 03.889/22**, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria compulsória à Sra. Maria Nereida Coelho Nóbrega, Matrícula nº 23006-5, Professora, lotada na Secretaria da Educação do Município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Considerar legal o ato de aposentadoria [Portaria nº 056/2007] , concedendo-lhe o competente registro;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 04 de agosto de 2022.

Assinado 5 de Agosto de 2022 às 10:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2022 às 13:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2022 às 11:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO